DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SALINAS - MINAS GERAIS / WWW.**SALINAS.MG**.GOV.BR

PÁGINA 01 | ANO XXVI - Nº 240 | Agosto 2026

ÍNDICE

LEIS... Pág. 01 a 10

MUNICIPIO DE SALINAS:24359333000170

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SALINAS:24359333000170
Dados: 2026.08.10 11:48:34 -03'00'

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SALINAS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
JOAQUIM NERES XAVIER DIAS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SALINAS-MG

Praça Moisés Ladeia, nº 64, Centro
Telefones: (38) 3841-1513
Salinas-MG – CEP 39560-000

www.salinas.mg.gov.br/portal/diario-oficial

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.860, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Salinas/MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Salinas/MG, destinada a assegurar o direito à alfabetização e ao desenvolvimento das aprendizagens essenciais, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, o Plano Nacional de Educação, o Plano Estadual de Educação e o Plano Municipal de Educação.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização tem por finalidade:

I. garantir o direito à alfabetização na idade adequada;

II. promover o desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade e matemática;

III. fortalecer as aprendizagens essenciais dos estudantes;

IV. promover a recomposição das aprendizagens;

V. reduzir as desigualdades educacionais;

VI. elevar a qualidade da educação pública municipal, mediante ações articuladas de formação, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida prioritariamente na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino, sem prejuízo da adoção de ações voltadas aos demais estudantes da educação básica municipal que demandem estratégias de recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização observará os seguintes princípios:

I. garantia do direito à aprendizagem;

II. equidade e redução das desigualdades educacionais;

III. valorização dos profissionais da educação;

IV. gestão educacional baseada em evidências;

V. educação inclusiva;

VI. respeito às especificidades do desenvolvimento infantil;

VII. colaboração entre os entes federativos e cooperação institucional;

VIII. monitoramento contínuo dos resultados educacionais.

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização observará as seguintes diretrizes:

I. a articulação entre as etapas da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino

Fundamental;

II. o fortalecimento das práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;

III. a formação continuada dos profissionais da educação;

IV. a realização de avaliações diagnósticas e do monitoramento permanente das aprendizagens;

V. a implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;

VI. o incentivo à leitura, à escrita, à oralidade e ao letramento matemático;

VII. a utilização de tecnologias educacionais como instrumentos de apoio ao processo de ensino e aprendizagem;

VIII. a promoção da gestão democrática e da melhoria contínua da qualidade da educação pública.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos de implementação:

I. formação continuada dos profissionais da educação;

II. avaliação, monitoramento e acompanhamento das aprendizagens;

III. recomposição das aprendizagens;

IV. incentivo à leitura e à cultura escrita;

V. educação inclusiva;

VI. tecnologia educacional;

VII. reconhecimento e disseminação de boas práticas pedagógicas;

VIII. governança, gestão e cooperação institucional.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 7º O Município promoverá ações permanentes de formação continuada dos profissionais da educação, por meio de programas, projetos e parcerias de âmbito federal, estadual e municipal, com vistas ao aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, à melhoria da qualidade da educação e ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. As ações de formação continuada observarão o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar e executar cronograma anual de formação continuada, utilizando, para sua realização, dias destinados à formação docente, reuniões pedagógicas, atividades extraclasse, horários de Módulo II e outros momentos previstos na legislação e na organização da rede municipal de ensino.

Art. 9º A participação dos profissionais da educação nas ações de formação promovidas pela Secretaria Municipal de Educação poderá ser considerada, para fins de certificação, reconhecimento institucional, disseminação de boas práticas pedagógicas e outros instrumentos de valorização profissional previstos na legislação ou em regulamento.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DO ACOMPANHAMENTO DAS APRENDIZAGENS

Art. 10. Compete ao Município de Salinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, promover o monitoramento e a avaliação periódica da Política Municipal de Alfabetização, mediante a utilização de indicadores quantitativos e qualitativos, avaliações diagnósticas, avaliações internas e externas e demais instrumentos destinados ao acompanhamento das aprendizagens e ao aperfeiçoamento contínuo das ações pedagógicas.

Art. 11. Para a execução da Política Municipal de Alfabetização, o Município poderá utilizar plataformas, sistemas e ferramentas de gestão e monitoramento educacional destinados à coleta, análise e acompanhamento de dados, ao monitoramento de indicadores e ao planejamento das ações pedagógicas, observadas a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e as normas de segurança da informação.

CAPÍTULO VI
DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 12. As unidades escolares deverão elaborar, executar e acompanhar planos de intervenção pedagógica destinados aos estudantes que apresentem defasagens ou dificuldades de aprendizagem, identificadas por meio de avaliações diagnósticas e demais instrumentos de acompanhamento pedagógico.

Art. 13. As ações de recomposição das aprendizagens poderão ser desenvolvidas de forma individual ou coletiva, observadas as necessidades dos estudantes, as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e as prioridades definidas pela rede municipal de ensino.

Parágrafo único. As intervenções pedagógicas deverão priorizar o desenvolvimento das competências e habilidades essenciais previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, considerando as especificidades de cada etapa de ensino e o contexto educacional dos estudantes.

CAPÍTULO VII
DO INCENTIVO À LEITURA E À CULTURA ESCRITA

Art. 14. O Município de Salinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, promoverá programas, projetos e ações permanentes destinados ao fortalecimento da alfabetização, ao incentivo à leitura, ao desenvolvimento da cultura escrita e à formação de leitores, mediante a utilização de acervos literários, bibliotecas escolares, espaços de leitura

e outras estratégias pedagógicas.

Art. 15. As unidades escolares deverão desenvolver, de forma contínua, ações de incentivo à leitura, à produção escrita e ao letramento, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e as especificidades de cada etapa da educação básica.

Parágrafo único. As ações de que trata este artigo poderão envolver a participação das famílias, da comunidade escolar e de instituições parceiras, com vistas ao fortalecimento da cultura leitora no âmbito do Município.

CAPÍTULO VIII
DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 16. A Política Municipal de Alfabetização será implementada em conformidade com as diretrizes da educação inclusiva, assegurando aos estudantes público-alvo da educação especial o acesso, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento, mediante a adoção de estratégias pedagógicas, recursos de acessibilidade, adaptações razoáveis, tecnologias assistivas e demais apoios necessários, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo deverão considerar as necessidades específicas dos estudantes, promovendo a eliminação de barreiras ao processo de ensino e aprendizagem e assegurando a igualdade de oportunidades no âmbito da rede pública municipal de ensino.

CAPÍTULO IX
DA TECNOLOGIA EDUCACIONAL

Art. 17. Compete ao Município de Salinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, promover a utilização de tecnologias educacionais como instrumentos de apoio ao processo de alfabetização, à recomposição das aprendizagens, à inovação das práticas pedagógicas e ao acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes.

Parágrafo único. A implementação das ações previstas neste artigo observará o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, a infraestrutura tecnológica da rede municipal de ensino e a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

CAPÍTULO X
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO E DISSEMINAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 18. Fica instituído o Programa Municipal de Reconhecimento e Disseminação de Boas Práticas Pedagógicas, com a finalidade de identificar, valorizar, divulgar e incentivar experiências educacionais inovadoras desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 19. O Programa será realizado periodicamente, na forma estabelecida em regulamento, podendo compreender, dentre outras ações, seleção por edital público, certificação, divulgação das experiências exitosas e outras formas de reconhecimento institucional.

Art. 20. A seleção das boas práticas observará, além dos critérios estabelecidos em regulamento:

I. a contribuição para a melhoria da aprendizagem;
II. a inovação das práticas pedagógicas;
III. a possibilidade de replicação em outras unidades escolares;
IV. o alinhamento à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 21. O Programa contemplará experiências desenvolvidas na Educação Infantil e nos

Anos Iniciais do Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino.

Art. 22. As experiências reconhecidas integrarão o banco municipal de boas práticas pedagógicas, destinado a subsidiar ações de formação continuada, intercâmbio de experiências e aperfeiçoamento das práticas educacionais da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO XI
DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO
Seção I
Do Comitê Municipal de Alfabetização

Art. 23. Fica criado o Comitê Municipal de Alfabetização, órgão consultivo, propositivo e de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24. O Comitê será composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares, profissionais da educação e, quando pertinente, outros representantes definidos em regulamento, observada a representatividade dos segmentos envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 25. Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:

I. acompanhar a implementação e a execução da Política Municipal de Alfabetização;
II. monitorar o cumprimento das metas e dos indicadores educacionais;
III. analisar os resultados das avaliações e propor estratégias para o aperfeiçoamento das ações pedagógicas;
IV. acompanhar a execução do Plano Municipal de Alfabetização, quando instituído;
V. incentivar e apoiar a disseminação de boas práticas pedagógicas;

VI. contribuir para a articulação entre os órgãos e instituições envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização;

VII. elaborar relatório anual de acompanhamento das ações desenvolvidas.

Art. 26. A organização, o funcionamento, a forma de designação de seus membros e as demais normas de atuação do Comitê Municipal de Alfabetização serão disciplinados em regulamento.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e divulgará, anualmente, relatório de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, contendo, no mínimo:

I. os indicadores de desempenho e de aprendizagem;

II. as metas previstas e os resultados alcançados;

III. as ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;

IV. os principais desafios identificados;

V. as estratégias de aperfeiçoamento das ações pedagógicas.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput será submetido ao Comitê Municipal de Alfabetização para conhecimento e manifestações e recomendações que entender pertinentes e será disponibilizado no Portal da Transparência do Município ou em outro meio oficial de divulgação, observado o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação, acordos, parcerias e aderir a programas dos Governos Federal e Estadual destinados ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização, inclusive para captação de recursos, obtenção de apoio técnico e implementação das ações previstas nesta Lei, observada a legislação aplicável.

Art. 29. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 30. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 05 de agosto de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG